DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1170/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6123/2013
PROTOCOLO	: 1414122
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: 1.ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS 2.MARIA CLÁUDIA GELIO MATAREZI MARTINS BATISTA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Inocência, relativas ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade dos ordenadores de despesa Sra. Maria Cláudia Gelio Matarezi Martins Batista e o Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa solidária de 60 (sessenta) UFERMS aos gestores, conforme consta do Acórdão AC00 – 3219/2018.

Conforme certificado às fls. 856-857, a multa aplicada foi quitada em 26/08/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 13532/2023, peça 58) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’)

nestes autos, era o pagamento da multa aplicada solidariamente aos gestores, que ocorreu por adesão ao REFIS conforme certificado às fls. 856-857.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

2 - Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

3 - Pela I**NTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.